



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"ACRESCE O § 7º AO ART. 71 DA LEI Nº 2.454, DE 17 DE OUTUBRO DE 1977, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art.1º. Fica acrescido o § 7º ao art. 71 da Lei nº2.454, de 17 de outubro de 1977, que a vigorar com o seguinte:

"Art 71 - .....

[...]

§ 7º - Terão isenção à cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos, os proprietários de imóveis que dispuserem em seu interior de sistema de compostagem devidamente regularizados pelo poder público.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A compostagem é uma prática sustentável que reduz a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários, evita a produção de gases de efeito estufa associados à decomposição anaeróbica de resíduos orgânicos e promove a saúde do solo, aumentando sua fertilidade e capacidade de retenção de água.

Por essas razões, entendemos que o município de São Caetano do Sul que pratica compostagem contribui significativamente com a cidade e com o meio ambiente, gerando menos resíduos para serem despejados nos aterros, concentrando esses resíduos consigo e utilizando-os para outros fins.

Reconhecemos que o serviço de coleta de resíduos é essencial e não deve ser descontinuado, pois a cidade necessita deste serviço. No entanto, acreditamos que pessoas engajadas em organizar o próprio destino de seus resíduos devem ser recompensadas com a isenção deste serviço.

Além disso, São Caetano do Sul pode e deve estimular projetos semelhantes, incentivando seus moradores a construir seus próprios sistemas de compostagem ou a participar de iniciativas coletivas visando a sustentabilidade e, possivelmente, gerando benefícios diretos para o município.

Para alcançar objetivos maiores, é necessário primeiro incentivar as iniciativas iniciais. Por isso, este projeto de lei oferece a possibilidade de isenção do serviço de coleta para iniciativas caseiras de compostagem, que devem ser aprovadas pelo poder



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

público, mediante avaliação de seu impacto.

Contamos com a colaboração dos vereadores para a aprovação deste projeto, visando promover a compostagem e a sustentabilidade em São Caetano do Sul.

Plenário dos Autonomistas, 30 de julho de 2024.

**BRUNA CHAMAS BIONDI**  
**(MULHERES POR + DIREITOS)**  
**VEREADORA**